

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Edinho Bez)

Institui a franquia postal para as
correspondências postadas pelas Defensorias
Públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a franquia postal para as
correspondências relacionada a processos judiciais que envolvam as Defensorias
Públicas.

Art. 2º As correspondências postadas pelas Defensorias
Públicas da União, do Distrito Federal e dos Estados, a que se refere o artigo 134
da Constituição Federal, e que disserem respeito a processos judiciais em
andamento gozarão de franquia postal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos
Estados prestam assistência judiciária aos necessitados. Para grande parte da
população, o Defensor Público é o único advogado com quem pode contar.



680EE6D259

Aquelas entidades, no entanto, enfrentam todo o tipo de dificuldades para desempenhar a sua missão. Uma delas, senão a mais importante, é a sempre deficiente dotação orçamentária que lhes consignam os orçamentos.

A isenção de pagamento na postagem de sua correspondência – a franquia postal – por certo é uma parcela bastante pequena dos gastos dos Defensores Públicos. Muitos processos, no entanto, às vezes ficam parados por longo tempo exatamente pela falta de comunicação das Defensorias Públicas com as partes envolvidas no processo.

Entendemos que a franquia postal agilizaria estes processos, em benefício da parcela mais pobre da população.

A perda de receita por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seria muito pequena e não teria reflexos sobre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Com este projeto estamos reapresentando projeto de lei de nossa autoria, arquivado ao final da legislatura anterior.

Por estes motivos esperamos contar com o indispensável apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado EDINHO BEZ

